

**LEI Nº 5.613, DE 14 DE MARÇO DE 2018**

**Estabelece o repasse de 10% (dez por cento) da receita municipal com multas de trânsito à Guarda Civil Municipal de Valinhos.**

**ORESTES PREVITALE JUNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica estabelecido que 10% (dez por cento) do valor proveniente de arrecadação das multas de trânsito será depositado, mensalmente, na conta de fundo que será criado para ampliação das ações de fiscalização e policiamento por parte da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo único. O percentual a que alude o “caput” deste artigo não prejudicará o que estabelece o § 1º do art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 2º.** O percentual repassado será gerido pelo Secretário de Segurança Pública, que prestará contas dos valores sob sua responsabilidade, bem como das ações tomadas que, efetivamente, promovam maior eficiência e segurança no trânsito com medidas de policiamento e fiscalização.



Parágrafo único. Os valores repassados poderão ser utilizados para cursos de capacitação, treinamento, aquisição de veículos (viaturas), armamento, equipamentos de segurança (coletes balísticos) e o que precisar para oferecer melhor segurança e estrutura de trabalho aos agentes que realizarão o trabalho de fiscalização.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos 14 de março de 2018, 122º do Distrito de Paz, 63º  
do Município e 13º da Comarca.

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**JOSÉ LUIZ GARAVELLO JUNIOR**  
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

**LAÍS HELENA ANTONIO DOS SANTOS ALOISE**  
Secretária de Defesa do Cidadão

**MAURO HADDAD ANDRINO**  
Secretário de Transportes e Trânsito



**PREFEITURA DE  
VALINHOS**

Conferida, numerada e datada neste Departamento,  
na forma regulamentar. Projeto de Lei de iniciativa dos  
Vereadores José Henrique Conti, Edison Roberto  
Secafim e Roberson Augusto Costalonga.

**Marcus Bovo de Albuquerque Cabral**  
**Diretor do Departamento Técnico-Legislativo**  
**Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais**

